



CONTABILIDADE

em ponta

ECD e ECF – O que são

Francisco F da Cunha¹

Para que possamos entender a ECD e a ECF é necessário entender primeiramente o SPED (Sistema Publico de Escrituração Digital), pois estas declarações são módulos que compõe este sistema.

O SPED foi instituído através do Decreto 6.022/2007 e foi iniciado com apenas três módulos, sendo eles:

ECD - Escrituração Contábil Digital – Com o objetivo de escriturar todos os livros contábeis.

EFD - Escrituração Fiscal Digital – Com o objetivo de escriturar todos os livros fiscais.

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

O Decreto 6022/2007 traduz de maneira clara os objetivos gerais do SPED, no texto do seu artigo segundo:

“O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.”

Percebe-se então a importância deste sistema, pois disponibiliza para os órgãos fiscalizadores, todos os dados contábeis e fiscais das empresas. O portal do SPED, lista os seguintes benefícios deste sistema:

- a. Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;

¹ Professor nos cursos de graduação das Faculdades Intergradadas Santa Cruz de Curitiba, bacharel em Ciências Contábeis, especialista em EaD e pós graduado em gerenciamento contábil, auditoria e perícia. Possui vasta experiência profissional nas áreas de contabilidade e consultoria fiscal e tributária.
Contato: francisco@santacruz.br.

- b. Eliminação do papel;
- c. Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- d. Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- e. Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- f. Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- g. Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- h. Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- i. Rapidez no acesso às informações;
- j. Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- k. Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- l. Redução de custos administrativos;
- m. Melhoria da qualidade da informação;
- n. Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- o. Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- p. Redução do "Custo Brasil";
- q. Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- r. Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

Após a instituição do Sped, várias legislações foram publicadas para acrescentar outros módulos de interesse para o governo, principalmente no sentido da fiscalização e do controle da arrecadação tributária.

Atualmente, o SPED conta com 12 (doze) módulos, considerando os que já estão em pleno funcionamento e aqueles que estão em implantação, são eles: CT-e , ECD , ECF , EFD ICMS IPI , EFD Contribuições , EFD-Reinf , e-Financeira , eSocial , NF-e , NFS-e , MDF-e , NFC-e.

A Escrituração Contábil Digital foi instituída com o objetivo de substituir a escrituração em papel pela escrituração eletrônica ao determinar o envio em versão digital, dos livros Diário, Razão e dos Balancetes e Balanços. São enviados também os livros auxiliares.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, que regulamenta esta declaração, isentou da entrega, as empresas tributadas pelo Simples Nacional e determinou

que referente aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, estão obrigadas a ECD:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuam Lucros Isentos do IRRF, em valor superior ao lucro fiscal do período; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que no ano calendário tenham sido obrigadas à apresentação da EFD Contribuições ou que apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou ainda auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, em valor superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O prazo de entrega da declaração é até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

A ECF foi instituída pela Instrução Normativa 1422/2013, com o objetivo de demonstrar as operações que compuseram as bases de cálculo e os valores devidos do IRPJ e da CSLL.

A partir do ano calendário 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a entrega desta declaração.

Entretanto, a própria IN, dispensa da entrega desta declaração as empresas tributadas pelo Simples Nacional, as inativas e os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas.

A ECF passou a substituir a DIPJ referente ao ano calendário de 2014 e no caso das empresas tributadas pelo Lucro Real, a ECF substitui também o Lalur.

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 6022/2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm> . Acesso em Maio/2016.

Sped. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/965>>. Acesso em Maio/2016.

IN RFB 1420/2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>

sijut2consulta/link.action?idAto=48709&visao=anotado>. Acesso em Maio/2016.
IN RFB 1422/2013. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em Maio/2016
IN RFB 1594/2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=69968>>. Acesso em Maio/2016
IN RFB 1595/2015: Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=69969>>. Acesso em Maio/2016.

“O informativo **CONTABILIDADE EM PAUTA** é um espaço destinado a divulgação das idéias e produção acadêmicas dos professores, alunos e ex-alunos do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.

Cada artigo, ou opinião, é de responsabilidade dos autores e as ideias nele inseridos, não necessariamente, refletem o pensamento do curso.

O objetivo deste espaço é fomentar debates sobre assuntos relacionados a contabilidade e finanças.”